

**CONTRATO Nº 70/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11510/2019**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020.**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Pelo presente instrumento de Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, as partes, de um lado o Município de Salto, neste ato representado pela **Secretária da Educação, Sra. Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portadora do RG: 27.055.098-7 e do CPF: 17717656825, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado **Cooperativa Mista de Agricultores, Apicultores, Pecuáristas e Pescadores de Porto Feliz e Região - COMAPRE**, doravante denominada contratada, com sede na Rodovia Castelo Branco Km 101 – CEP:18540/000, na cidade de Porto Feliz/SP, inscrita no CNPJ nº08.351.283/0001-28, neste ato representada pelo Sr. **Claudinei Natal Bernardino**, CPF: 294.840.168-20 e RG: 33.131.786-2, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/09, e tendo **MINUTA DE CONTRATO** em vista a Chamada Pública Nº 01/2020, celebram, entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** O objeto da presente contratação é o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE, Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, através de cadastramento de grupos formais de agricultores familiares e outros, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o exercício de 2020, destinado à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações abaixo:

**Parágrafo Único:** O acompanhamento e participação no processo de chamamento pela Secretaria de Educação será através do Conselho de Alimentação Escolar pelas funcionárias **Adriana Aparecida Francelino de Souza e Rita de Cássia da Silva Tancredo**.

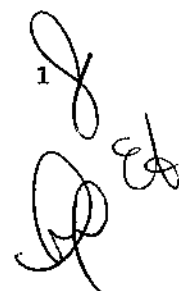
**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**REGIME DE EXECUÇÃO:**

**2.1.** O presente contrato reger-se-á pelo Edital de Chamamento Público, devendo a contratada entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resoluções/CD/FNDE nº 25/2012, 26/2013 e nº04/2015, conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que foi apresentado na Chamada Pública acima citada, e no **Anexo I-A e B**, que é parte integrante deste Instrumento.



1  


**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano. (NR).

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$175.337,2396 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar: Cooperativa Mista de Agricultores, Apicultores, Pecuáristas e Pescadores de Porto Feliz e Região - COMAPRE				
DAP: SDW0835128300012401200456				
CNPJ: 08.351.283/0001-28				
Item/ Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01/Mexerica Ponkan	Unid.	40.000	R\$0,6667	R\$26.668,0000
05/Morango	Kg	3.150	R\$18,4500	R\$58.117,5000
06/Goiaba vermelha/branca	Unid.	25.600	R\$1,0933	R\$27.988,4800
07/Pêssego Nacional	Unid.	17.500	R\$1,3033	R\$22.807,7500
09/Alface lisa ou crespa	Kg	1.200	R\$5,9400	R\$7.128,0000
10/Cenoura	Kg	954	R\$3,6933	R\$3.523,4082
12/Cheiro Verde	Kg	72	R\$6,9167	R\$498,0024
14/Batata monalisa ou ágata	Kg	1.600	R\$3,9033	R\$6.245,2800
15/Abobrinha	Kg	1.620	R\$3,2667	R\$5.292,0540
16/Abóbora Madura	Kg	1.620	R\$3,4000	R\$5.508,0000
18/Pepino caipira	Kg	2.100	R\$3,1833	R\$6.684,9300
19/Repolho	Kg	1.650	R\$2,8500	R\$4.702,5000
20/Beterraba	Kg	50	R\$3,4667	R\$173,3350
			<b>Valor Global: R\$175.337,2396</b>	

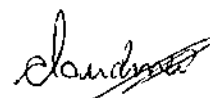
**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. Nos preços contratados estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada pública, como impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, embalagem, seguros, entrega carregamento e descarregamento dos produtos, não recaindo nenhum ônus o Município de Salto.

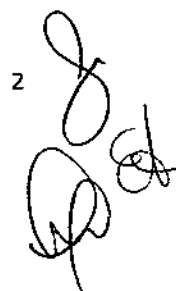
Avenida Tranquilo Gianini nº 801/ 861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500



2



**CLÁUSULA OITAVA:**

**DA VIGÊNCIA:**

8.1. A vigência da presente contratação será para o exercício de 2020, a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA NONA:**

**RECURSOS FINANCEIROS:**

9.1. As despesas decorrentes com a execução dos serviços objetivados no presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- nº 02.06.09.339030.12.306.0002.2.602.05.220003 – Recurso Federal (ficha 111);

- nº 02.06.03.339030.12.306.0002.2.602.05.220003 – Recurso Federal (ficha 80);

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

**DA FORMA DE PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será efetuado semanalmente, em 10(dez) dias, descontada a dezena, mediante apresentação de documentação fiscal, bem como da descrição dos produtos entregues, desde que aprovado pelo setor competente, e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

10.2. As Notas Fiscais serão emitidas semanalmente e deverão vir acompanhadas da relação de produtores e fornecedores, acompanhados de seu número de registro da DAP, conforme estabelecido no **Anexo I-D**. As Notas Fiscais deverão apresentar no campo de informações complementares as datas de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.

10.3. Todas as Notas Fiscais deverão ser entregues na Central de Alimentos e/ou enviadas via correio eletrônico para [merenda.educa@salto.sp.gov.br](mailto:merenda.educa@salto.sp.gov.br).

10.4. Deverá apresentar no campo de informações complementares a data de entrega a que se refere a cobrança da Nota Fiscal.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

10.6. O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

**PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:**

11.1. A quantidade e a descrição dos gêneros alimentícios a serem adquiridos pelo município é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2020, elaborados pela nutricionista do município e encontra-se no **Anexo I- A e B**.

11.2. As solicitações de gêneros são feitas semanalmente pela Nutricionista da Central de Alimentos do Município de Salto e deverão ser entregues conforme descrito nos locais descritos no **Anexo I-D**

11.3. Fica a cargo do fornecedor todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, fretes, tributos e encargos decorrentes da entrega, bem como da aquisição dos insumos, independente das quantidades requisitadas pela SEME.



11.4. O quantitativo apresentado no **Anexo I-B** poderá sofrer variações ao longo do ano letivo por motivos de frequência de alunos, adesão e aceitabilidade conforme cardápio, dias não letivos conforme Calendário Escolar (Conselho de Classe, Ponto Facultativo, Feriados, recesso, passeios extracurriculares etc) entre outros fatores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SOLICITAÇÃO DE PRODUTOS**

12.1. A solicitação de produtos será feita pelo Setor de Merenda e repassadas ao produtor via correio eletrônico.

12.2. As solicitações serão feitas com uma semana de antecedência ao dia da entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ENTREGA DE PRODUTOS**

13.1. Os produtos substitutos poderão ser entregues apenas mediante aprovação do Setor de Merenda Escolar na impossibilidade de servir o produto principal e apenas em casos extremos.

13.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as condições estipuladas nesta Chamada Pública.

13.3. Produtos entregues em não conformidade com as especificações poderão ser devolvidos pelas merendeiras no momento da entrega e, caso isso ocorra, a reposição deverá ser feita até o dia seguinte à entrega e com produtos que atendam às exigências já mencionadas no **Anexo I-A**.

13.4. As quantidades solicitadas são estimadas e poderão sofrer variações ao longo do corrente ano letivo de acordo com a demanda na produção de merenda escolar e aceitação dos produtos.

13.5. As entregas das frutas deverão ocorrer duas vezes por semana ou mais, conforme necessidade, nas unidades que constam anexo

13.6. As entregas dos legumes ocorrerão na Central de Alimentos duas vezes por semana, conforme solicitação via e-mail feita pelo Setor de Merenda Escolar. O endereço da Central de Alimentos encontra-se no **Anexo I-D**.

13.7. O milho verde deverá ser entregue diretamente na Central de Alimentos quando solicitado e devidamente descascado.

13.8. A alface deverá ser entregue diretamente nas escolas da Rede Municipal de Ensino, quando solicitado.

13.9. O tomate, a cebola, a cenoura e o cheiro verde, deverão ser entregues tanto na Central de Alimentos, quanto nas escolas com aulas no período noturno: Cemus I, Cemus IV, Cemus V e Cemus IX, conforme relação de endereços do **Anexo I – D**.

**13.10.** Todas as entregas deverão ocorrer impreterivelmente das 8h às 15 horas acompanhadas de romanceiro de entrega que deverá ser assinado pela merendeira após a conferência da mercadoria.

**13.11.** Todos os romanceiros de entrega devidamente assinados pelas merendeiras, deverão ser entregues no Setor de Merenda até o dia seguinte à realização da entrega para fins administrativos.

**13.12.** Os itens: milho verde, mexerica, goiaba, pêssego, maçã e morango, deverão ser entregues em período comum a cada safra e apenas quando solicitados. A exceção destes itens, os demais itens deverão ser fornecidos ao longo de todo o ano letivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

**14.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

**15.1.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**16.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**17.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapetência do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

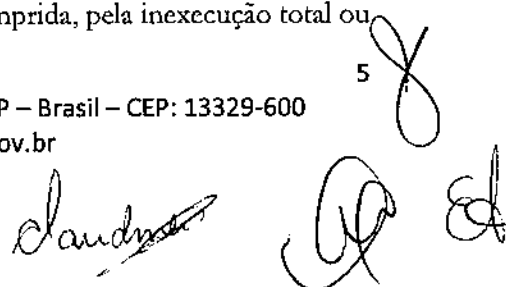
**18.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, além da Entidade Executora, e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

**PENALIDADES**

**19.1.** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou



parcial do serviço contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

20.2. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

20.3. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

20.4. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

20.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

20.6. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas produtos de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

20.7. A verificação na qualidade e quantidade dos produtos entregues, solicitação dos produtos e entregas fica a cargo das Nutricionistas da Secretaria de Educação. A fiscalização ficará além da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

20.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos fornecimentos, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria Educação do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

**DO FORO**


21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 20 de março de 2020.



**Fernanda Cristina de Almeida Barbutto**  
Secretária de Educação  
*Contratante*

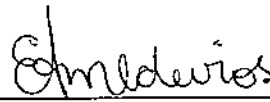


**Cooperativa Mista de Agricultores, Apicultores, Pecuáristas e Pescadores de Porto Feliz e Região - COMAPRE**  
*Contratada*

Testemunhas:



1 – Daniela da Silva



2 – Eliana Aparecida Martins de Medeiros

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES, APICULTORES, PECUARISTAS E PESCADORES DE PORTO FELIZ E REGIÃO - COMAPRE

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 70/2020

**OBJETO:** O OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO É O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /PNAE, LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25/2012, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 04/2015, ATRAVÉS DE CADASTRAMENTO DE GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES E OUTROS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

**ADVOGADO (S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 20 de março de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

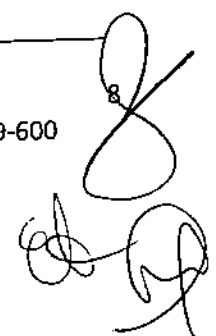
Telefone (s): (11) 99293-7346

Assinatura: \_\_\_\_\_

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/ 861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500



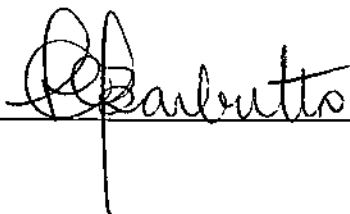


**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto  
Cargo: Secretária Municipal de Educação  
CPF: 177.176.568-25 RG: 27.055.098-7  
Data de Nascimento: 06/07/1972  
Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.  
E-mail institucional: [fernanda.educa@salto.sp.gov.br](mailto:fernanda.educa@salto.sp.gov.br)  
E-mail pessoal : [fbarbutto@gmail.com](mailto:fbarbutto@gmail.com)  
Telefone (s): (11)4602-8698/8697/8696

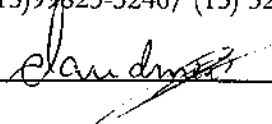
Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELA CONTRATADA:**

Nome: Claudinei Natal Bernardino  
Cargo: Presidente  
CPF: 294.840.168-20 RG:33.131.786-2  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo: Rua Quatro nº236, Bairro Agrovila, na cidade de Porto Feliz/SP.  
E-mail institucional: [comapre.portofeliz@hotmail.com](mailto:comapre.portofeliz@hotmail.com)  
E-mail pessoal: [comapre.portofeliz@hotmail.com](mailto:comapre.portofeliz@hotmail.com)  
Telefone (s) :(15)99823-3246/ (15) 3262-7122

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

